



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a décima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Hugo Carlos Scheuermann e registrou a presença, na Sala de Sessões, dos alunos do curso de direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior de Juiz de Fora - MG, acompanhados pelos Professores Guilherme Augusto Giovanoni da Silva e Ricardo Spinelli Pinto. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira fizeram um registro de regozijo à Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge em razão da indicação de Sua Excelência, pelo Exmo. Presidente da República, Michel Temer, para suceder ao Dr. Rodrigo Janot na Procuradoria-Geral da República. Associou-se à manifestação o Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e José Roberto Freire Pimenta fizeram um registro de saudação ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, em razão do lançamento do livro, intitulado "Lições de Direito e Processo do Trabalho", de autoria de Sua Excelência. Associaram-se à manifestação o Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 127000-27.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): REMÍGIO ALOÍSIO RUEBENICH, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta em razão de desistência do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso.; **Processo: E-ED-ARR - 2861-23.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDERSON FERNANDES CASTRO, Advogado: Cláudio Henrique de Oliveira Andersen, Embargado(a): PASSERINE ADVOGADOS, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: adiar o julgamento o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1432900-65.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Osei Baraniuk, Agravado(s): CARLOS VICTOR GUERRA NAGEM, Advogado: Thais Perrone Pereira da Costa, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de acordo e determinar o envio dos autos à origem.; **Processo: E-ED-RR - 1785300-74.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Embargado(a): ERLI DE FATIMA MARTINS WOICIK, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência do presente recurso de embargos, determinando a baixa dos autos à origem.; **Processo: AgR-E-RR - 10247-57.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAQUETO & SAQUETO LTDA - ME - ME, Advogado: Renato Betio, Agravado(s): WALTER BOSCOLO, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Advogado: Milton Gangussu de Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 71940-73.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): LEONARDO FONTES DA SILVA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Ana Maria Marcondes Cesar, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para receber os embargos de declaração como simples petição, determinar a reautuação do processo na fase anterior e, saneando erro material, determinar a republicação do acórdão proferido em recurso de embargos em conformidade com a certidão do julgamento ocorrido em 06/04/2017. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 183100-76.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO BORGES FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado OGMOSA e julgar prejudicado o exame dos embargos da litisconsorte passiva, em face da identidade de matéria. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 107900-25.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOÃO BATISTA NOGUEIRA, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 134100-98.1999.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: WAGNER JOSÉ ARTUR FERRAÇO, Advogado: Dejair Matos Marialva, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1268500-86.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDETE IWASSE ADAMANTE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que deferiu à autora o pedido de diferenças de gratificação de função e reflexos, em razão do reconhecimento da natureza salarial das comissões. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 8486900-57.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FERNANDA TIBOLLA TENTARDINI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 206585-03.2001.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SOUZA CRUZ S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): MARCELO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 394 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no tocante à improcedência do pedido de pagamento da verba "comissões sobre cobrança". Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.;

**Processo: E-ED-RR - 88740-29.1998.5.01.0008 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): THEODOR REINHOLD ERWIN PAETZOLDT, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a).;

**Processo: E-ED-ARR - 147000-32.2009.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCIANO JESUS GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a).;

**Processo: E-ED-RR - 172800-51.1999.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bianca Aires de S%, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargante: CLODOALDO BENÍCIO DE NOVAES LOPES, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante apenas em relação à base de cálculo do imposto de renda, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros da mora da base de cálculo do imposto de renda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 528-80.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogada: Kathia Norberto Mattos, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): RUBENITA GONÇALVES SOUTO, Advogado: José Carlos Ribeiro dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Priscila Lauande Rodrigues.; **Processo: E-ED-RR - 88000-52.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Job de Oliveira Brandão, Embargado(a): LUIZ ALEXANDRE MARCONDES MONTEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 15100-05.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de LUCIENIR GOMES BRAUNS, Advogada: Ana Paula Tauceda Branco, Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso; II - Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 242500-42.1998.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): JOÃO VIEIRA RIBAS, Advogada: Míriam Haruko Tsumagari, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC/2015), não exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, confirmar o não conhecimento do recurso de embargos interposto pela empresa reclamada.; **Processo: E-ED-ED-RR - 129241-50.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NEUSA MARIA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. **Às dez horas e vinte e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e quatro. **Processo: E-ED-RR - 160900-47.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDIR CERUTTI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 980-31.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LAURA COLOVATI BARROS, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Bruno Freire e Silva, patrono do Embargado(a).; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1829-34.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALEX FABIANO GATTO, Advogado: Rosane Maria Carneiro Brant, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 271185-38.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIZABET SOUZA BEZ FONTANA, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Cristiano de Amarante, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 25100-38.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): JOÃO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 201000-69.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO GABRIEL CORDEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 205900-20.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MIGUEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 73700-44.2000.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): LAÉRCIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Lima Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 92-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CHRISTIAN ALLGAYER, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão da c. Turma, não conhecer do recurso de revista; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 228000-29.2007.5.02.0057**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HENRIQUE MARTELLI NETO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, na parte em que reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para o equacionamento da presente demanda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 765-67.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Embargado(a): LUIZ OCTAVIO DE FARIAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da autuação para que conste como Embargante apenas o BANCO DO BRASIL S.A.. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 731-77.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA TEREZINHA PONTE DE BORBOREMA, Advogada: Simone Mendes Machado Souza, Embargado(a): MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 724-13.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Nestor Fernando Hein, Agravado(s): JOÃO RAFAEL PANDOLFO, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ARR - 210000-08.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Danielle Porto G. Sousa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 155700-78.2007.5.09.0670 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BEMATECH S.A, Advogado: Afonso José Ribeiro, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): ALEXANDRE FREIRE NUNES, Advogado: Moisés Bitencourt da Silva, Advogado: Bruno Moreira Valente, Advogado: Ricardo Cerqueira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ED-ED-ARR - 62900-70.2004.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO JOSE SOLER CREMONINE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 2007-98.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Elmer Finatti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos.;

**Processo: AgR-E-ARR - 1736-92.2012.5.15.0033 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton José Nogueira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): PAULO EDUARDO PEREIRA BETTIN, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

**Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 244100-29.1998.5.17.0131 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILSON MOURA, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): PAULO DANILO FIÓRIO, Advogado: Renata Sabra Baião Fiório do Nascimento, Embargado(a): GRACIANO CARDOSO SILVA, Advogado: José Paineiras Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, condenando o executado ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, e ausência do Exmo. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 292-17.2010.5.09.0015 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 791-97.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FLÁVIA LUANA BASÍLIO COQUEIRO, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 1149-71.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1236-14.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAURO FERNANDO MARRÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamante, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 1321-31.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AURELIO ALBERTO KAUTZMANN, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Almei Teixeira Espírito Santo, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante.; **Processo: ED-E-ARR - 1430-59.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO AUGUSTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BORGES DE SOUZA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos por ambos os Reclamados e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplica-se à Reclamada Tecon Rio Grande S.A. e ao Reclamado OGMO, ora Embargantes, respectivamente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 2228-91.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JAILSON CAVALCANTE GOMES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2254-56.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIO AUGUSTO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 11037-34.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIO DE PADUA TODESCATO DOS SANTOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Liliani Panini, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (a) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para sanar omissão, nos termos da fundamentação, e, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar a observância da prescrição quinquenal pronunciada no v. acórdão regional, à fl. 875; e (b) negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada.; **Processo: E-RR - 11100-62.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADMILSON MATOSO E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelos Reclamantes.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 20300-65.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FELIPPE HUMBERTO MENDES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Rodrigo Angeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 21121-82.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Gerson Vissoky, Advogado: Cláudio Luis Soares de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se aos Agravantes multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 70400-33.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ACÁCIO MARTINS MEIRELES JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamantes, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 75700-05.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): OLÍMPIO PAULO GONCALVES E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos do Reclamado OGMO.; **Processo: E-ED-ARR - 198100-45.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 527500-46.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALCINO SAGAZ FILHO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-ARR - 1134300-85.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): HERBERT MICHELIS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PREVI.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1134676-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA DE TRIUNFO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ARR - 210-17.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FELIPE RODRIGUES VAZ, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula 340 desta Corte e da Orientação Jurisprudencial 397 da SDI-I, determinar a inclusão dos prêmios na base de cálculo das horas extras, na forma da Súmula 264 desta Corte.; **Processo: ED-E-ED-RR - 270-92.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JUREMA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 397-31.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELSO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 452-47.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): QUERINO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 498-39.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ALDINEI CORREA VIANA E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 655-28.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NADIA INES FONTANA BEJES, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 818-80.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELE BONA ALVIM, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimirlhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 850-67.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AMARILDO NUNES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 964-06.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDMILSON GONCALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1219-27.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JAIRTON SILVA DA COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1234-44.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLAUDIO FABIO BARSOCCHI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1247-29.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS BARCHIK E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1285-41.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARCO ANTONIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1490-27.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ERIVALDO PEREIRA BARROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1594-89.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AZEMIR DO ROSÁRIO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1657-51.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADILSON PIRES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1983-40.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS EDUARDO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Elaine Fernandes Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 2007-41.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 24200-57.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Adriano Borges Villarim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 27100-16.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ACACIO MARTINS MEIRELES JUNIOR, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 56600-57.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ESPERANDIR MESSIAS LEANDRO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 58400-93.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NITOEL GONÇALVES BELO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 97100-70.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): JOACIR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 112200-57.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARLENE JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: ED-E-RR - 188500-73.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO DO CARMO E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 223200-31.2004.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Embargado(a): MARLI MELLA SCOPEL, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 275900-60.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDRÉA SALDANHA DE VASCONCELOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 342200-44.2003.5.12.0014**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): ROZILDA CATARINA DE MELLO, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 1429600-21.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Daussen Capella, Embargado(a): PAULO ROBERTO MATOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Nesse momento** o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 630-49.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARILENE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Edson de Mello, Embargado(a): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 448, II, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no que deferiu o pleito de adicional de insalubridade.; **Processo: E-ED-RR - 1507-26.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORGE ALBERTO PALOSCHI, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: EROVALDO TURIM, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legalidade da acumulação dos cargos públicos de professor e técnico bancário, conforme exceção prevista no artigo 37, XVI, "b", da Constituição Federal.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 474-40.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): JOEL ROSA FREITAS, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual.; **Processo: E-ED-RR - 109000-19.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Embargado(a): VERA LUCIA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 422, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do agravo de instrumento da reclamante ante a ausência de fundamentação, restabelecendo a decisão regional; II - afastar a incidência da multa prevista no artigo 1.022 do CPC de 2015, ante a ausência do intuito protelatório dos embargos de declaração opostos pelo reclamado.; **Processo: E-ED-ARR - 102-46.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Embargado(a): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Carolina Sousa de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 446-65.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): VALDECY DE JESUS ALVES, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 553-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**17.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): CASSIANO LEONÉL DRUM, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 752-54.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): MATHEUS MOTTA COGO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 793-14.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INTERPAR PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Renato Perim, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Josué José Tobias, Advogado: Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1025-88.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GILBERTO MEIRA PEREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1093-49.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: André Henrique Bräscher, Embargado(a): CIDRAL DA COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Milena Holz, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Márcio Poderoso de Araújo, Procurador: Suzana Debortoli Riffel Kajihara, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1227-39.2013.5.03.0041 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Moutinho de Paula, Advogado: Marcos Alves da Silva, Embargado(a): MARCOS ROBERTO FERNANDES, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1469-09.2010.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA PINHEIRO, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1557-39.2010.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLAVIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1561-63.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): ANDERSON VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1600-95.2009.5.15.0067 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA CLAUDIA MOURA BORGES - EPP, Advogado: Welton Alan da Fonseca Zanini, Embargado(a): HUMBERTO TADEU ARANTES, Advogado: Tori Carvalho Borges Oliveira, Embargado(a): ODONTOMEDICS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 2235-44.2014.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GABRIEL LIMA SANTOS E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Maria Michelle Craciun



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brutten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2238-30.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MAIRA MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3485-13.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargante: SANDRA REGINA LE GRAZIE LINDNER, Advogado: Augusto Gamba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 5015-67.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLEUNISE SALETE GROSELLI ZANELLA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos da Caixa Econômica Federal; II) conhecer do recurso de embargos da reclamada FUNCEF apenas quanto ao tema "reserva matemática - recomposição - responsabilidade - patrocinadora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: E-RR - 93900-25.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 128600-08.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS VALENCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LOZANO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 204600-29.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 250685-22.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDRE LIMA GRAMS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 269700-95.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADMIR ALVES E OUTRO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 305685-95.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERGIO LUIZ NUNES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 740700-70.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALBERTO SANTOS NETO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 169200-82.1996.5.01.0263 da 1a. Região**, corre junto com AIRE - 1476800-35.2005.5.99.0000, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADILSON FRANCO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por maioria,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

examinando questão de ordem, suspender o julgamento do feito, em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, que votava pelo prosseguimento do julgamento. Os autos deverão permanecer na Secretaria da SbDI-1, aguardando o pronunciamento final do STF.; **Processo: E-ED-RR - 2302-73.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos embargos.; **Processo: E-RR - 254-88.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ERICKSON BARROS LINS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 267-98.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WELLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogado: Carlos Magno de Andrade, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 506-67.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MANOEL DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-RR - 558-73.2012.5.09.0325 da**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 613-18.2011.5.20.0013 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Procurador: Raymundo Lima Ribeiro Junior, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): TORRE EMPREENDIMIENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para estender os efeitos da coisa julgada a todo o território nacional.; **Processo: AgR-E-ARR - 805-10.2010.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): OSÂNGELO PASQUAL PERONDI, Advogado: Ademir Dallegrave, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 858-83.2011.5.05.0421 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Embargado(a): NAIR BARROS OLIVEIRA LOURENCO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 872-57.2010.5.05.0371 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Embargado(a): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Embargado(a): TNL PCS S.A.(OI), Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1146-57.2012.5.15.0117 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): VALENTIM DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1294-05.2011.5.04.0701 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): VAGNER VIEIRA MACHADO, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC/1973 e 487, III, a, do CPC/2015, em relação aos pedidos de parcelas cujos valores foram expressamente definidos como transacionados perante a Comissão de Conciliação Prévia. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1661-02.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Martins Ferreira, Embargado(a): WILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos em relação ao tema "integralização da reserva matemática, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos em relação ao tema "recálculo do valor saldado. Transação. Adesão a novo plano".; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1965-98.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOSONIAS DE CARVALHO FONSECA JUNIOR, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2176-78.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): MAURO ORESTES BARETTA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, determinando a correção da autuação para que não conste a FUNCEF como parte.; **Processo: ED-AgR-E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-AgR-AIRR - 2285-59.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): FERNANDO ROBERTO PEIXOTO SIMÕES, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 4590-04.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SABRINA DA SILVEIRA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): CANTONI E CANTONI LTDA., Advogado: Victor Emanuel Almeida Heremann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 10843-23.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANITA LOUISE DE PAULA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 20013-14.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 184985-32.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDETE BARNI BONIN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 207100-34.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDSON ROBERTO THOME, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 32-55.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): PEDRO GIMENES NETO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 252-59.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Embargado(a): EDSON INOUE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 341-57.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RÔMULO NOGUEIRA BRUNO, Advogado: Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Eduardo Gabriel Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 372-43.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FREDERICO GRINBERG JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes da primeira reclamada e do reclamante, incumbindo àquela o pagamento dos respectivos juros de mora. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 656-68.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO CAMPAGNA NICHNIG, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabio Korenblum,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 793-13.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DANIEL BENTO DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: E-ED-RR - 1012-03.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): MÁRIO ERCÍLIO DA SILVA PAMPLONA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes da primeira reclamada e do reclamante, incumbindo àquela o pagamento dos respectivos juros de mora.; **Processo: ED-E-RR - 1158-04.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PRISCILA BAGIO MARIA BARROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 2025-11.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO MEDINA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): SUCEN - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 2030-83.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSIMARA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: E-ED-RR - 2564-61.2013.5.02.0083 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS ROBERTO MACHADO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 385 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame, como entender de direito.;

**Processo: E-ED-RR - 18200-28.2005.5.12.0032 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Embargado(a): BELMIRA MARIA PINTO MICHEL, Advogado: Felipe Ramos Melego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.;

**Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 70300-20.2007.5.05.0020 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): CONSÍLIO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, fixada no percentual de 1% (um por cento). Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-RR - 72500-04.2005.5.12.0043 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): MAURÍLIO ANTÔNIO FURTADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.;

**Processo: ED-E-RR - 82300-42.2006.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): MILTON LOPES FERNANDES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 108500-43.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO SCHNEIDER NETO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CIENTEC, Advogada: Ivete Maria Razzera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ED-RR - 119300-75.2005.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SÉRGIO HERBERTO SCHNEIDER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-E-ED-RR - 125300-90.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargante: NOVAPARK LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Embargado(a): SANDRA MARA MENDONÇA, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 129085-24.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTÔNIO GILBERTO ESTEVAM, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-ED-RR - 221885-93.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Embargado(a): LÍDIA PHLEGER GOMES, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 502000-11.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Pedro De Carli, Embargado(a): ELISABETE MELO VIEIRA, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 594001-08.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Embargado(a): MARLI ORTÊNCIA DE SOUSA BUENO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 638800-46.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CINTIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 649300-34.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): JANE CONCEIÇÃO JACQUES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 704200-07.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): MURILO DIAS SENNA, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 724285-87.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): GILVANI PIRES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Jucélia Corrêa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 758100-29.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): AYRES LOPES, Advogado: Daniel de Luca, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 773885-02.2002.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Pedro De Carli, Embargado(a): LÚCIA MARIA FARIAS, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-E-E-RR - 780200-77.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CÉLIO LOPES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com os esclarecimentos prestados na fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 795800-09.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Antônio Jonas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Madruga, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jau Schneider Von Linsingen, Embargado(a): JAIR ANTÔNIO VIZENTIN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 514-22.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): CESAR DACOL, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da lei, determinar que: a) para os serviços prestados até o dia 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, e calculando-se os juros de mora e a multa conforme o regime de caixa, com o lançamento feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); b) para os serviços prestados a partir do dia 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias a própria prestação dos serviços, com a incidência, desde então, dos juros da mora e da atualização monetária; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 886-36.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JONAIR RAMOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1498-33.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA MARQUES COUTINHO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamante agravante a pagar às reclamadas agravadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2164-91.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 8641-39.2000.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lenoir de Souza Ramos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): OSCAR JOSÉ MONTEIRO FILHO, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10850-37.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MM ANDRADE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): EDUARDO VILELA DE ANDRADE, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 20700-04.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): JOSÉ MIGUEL DA COSTA, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 35400-44.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WOLNEI ROCHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 67200-40.2003.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO ROGÉRIO BOURSCHEIDT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-AgR-E-ED-RR - 87500-25.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RONALDO PEREIRA LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 109300-74.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMARILDO ALBERTON, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 202500-88.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA EUNICE DE LARA AMES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 213100-36.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Embargado(a): ADEMIR DARIVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos.; **Processo: E-ED-RR - 640-95.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MASSA E CAMPAGNONI LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): JULIANA ALVES RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 138-75.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO OASIS CIDADE ABERTA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): OSMAIR DE ARAUJO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): MARÍLIA BERNARDES COELHO, , Agravado(s): CRIART ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DA COMUNIDADE, , Agravado(s): AGROPECUÁRIA ROMELSA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1153-49.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRANILDO DIAS SILVA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação da presente demanda, com a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; **Processo: ED-ED-AgR-E-AIRR - 11404-58.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): LUZIA APARECIDA GALDINO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 27500-89.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): ELIANE PHILIPPSEN, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANE PHILIPPSEN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 38000-29.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcelo Doval Mendes, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): ANTONIO CARLOS CARRIÇO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 43285-14.2003.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ATAÍDE PEREIRA SCHEFFER, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 46200-26.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Thereza Shimena Santos Torres, Embargado(a): SONIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT), confirmando o acórdão da Turma quanto à incidência de juros de mora após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009, e do período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho a partir da data da efetiva prestação de serviço.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 91100-29.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IARA REGINA DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 275400-97.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOURDEVINA FRANCO, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC de 2015), conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 318000-81.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILCEIA PATEL MOREIRA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SÔNIA REGINA MOSER BORGES, Advogado: Carolina Heizen Xavier, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 329700-94.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): ALÉCIO PRIM, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC/2015), exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SbDI-1, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no tema "adesão ao programa de incentivo à demissão - Banco do Estado de Santa Catarina - parcelas recebidas - quitação incidente sobre os valores pagos no termo de rescisão", restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas, em razão do deferimento da justiça gratuita à fl. 1.252.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 920400-98.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO D ACAMPORA FILOMENO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10100-51.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE IDEILTON DE SOUZA, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Silvana Rivero, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 1799-29.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA CARMEM VALENTE SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "CEF. Ineficácia da Opção pela Jornada de Oito Horas. Não Caracterização de Exercício de Função de Confiança. Consequências. Retorno à Jornada de Seis Horas com Possibilidade de Dedução, das Horas Extras Deferidas, do Valor da CTVA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da dedução a que alude a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 desta Corte, determinada na sentença, a parcela CTVA. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, no que se refere ao julgamento do Agravo Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Emmanoel Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 439-80.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

**Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 934-68.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALTAIR FERNANDES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.;

**Processo: E-RR - 17000-90.2003.5.12.0020 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): SUELI SALETE MARAFON TONET, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que se conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão da reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e em que se julgaram improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.;

**Processo: ED-E-RR - 26700-76.2008.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): JOSE DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Trento, Advogado: Juliana Rotta de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.;

**Processo: E-RR - 41400-05.2005.5.05.0341 da 5a. Região,** Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALDO DIAS SIQUEIRA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Cristina Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 53100-86.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALBERTO MARQUES SIEBEM, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carmem Miranda R. Pinto, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 54000-17.2004.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): IRENE CADORE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão da reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e que se julgaram improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, que está isenta do pagamento por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 1.694).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 63200-45.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE JEREMIAS DA SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 66900-09.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LÚCIA AGUSTINHO ORNELAS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Ângela Moraes Rodrigues de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 70400-50.2003.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Joaquim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 140185-91.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA ABREU PFLEGER, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão da reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e se julgaram improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, que fica isenta do pagamento por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 320).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 175800-22.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORVIC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de APARECIDO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 190700-34.2004.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Embargado(a): GENÉSIO MENEGHELLI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que o Regional conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão do reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do autor. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.; **Processo: E-ED-RR - 211800-47.2001.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ZENILDO ROSA VELOSO, Advogado: Rogério de Souza Chirico,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 345100-15.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALDECI DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 637700-50.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FRANK PAULO SERAFIM, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73); e ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbdI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão do reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e que se julgaram improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento do pagamento por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 1.276).; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 665000-20.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERGIO MAURICIO KOWALSKI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 958000-09.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEW STETIC DENTAL LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): KAROLINE FERREIRA, Advogado: Mariana Wernecke de Sotti Lopes, Agravado(s): MEET MINAS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo Cesar Gonçalves Zanata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1062-13.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): JANETE GARCIA DA ROSA LINO, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 414700-40.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDELI ANTÔNIO MARTINS DAGOSTIN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 256-42.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DOS ANJOS COELHO, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 25-58.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WILSON ANTONIO DOS REIS, Advogado: Roberson Laert de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 454-42.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Bruno Almeida Torres, Embargado(a): CARMEM DE JESUS SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 725-47.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): LIMPA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): AUREA SEVEGNANI, Advogado: Bruno Giuseppe Marquetti, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-ED-ARR - 785-25.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FALCÃO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1214-72.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE MANOEL DE SOUZA FILHO, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1276-67.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANILO RENZO DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1310-96.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO ELIAS GANONE, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1597-49.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIO RODRIGO KURZ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1697-50.2011.5.06.0011 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE MENDONÇA FIGUEIROA FARIA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2019-15.2014.5.12.0006 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELICE VARGAS SILVA GUIMARAES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2084-29.2011.5.02.0059 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FABIANA FREIRE SANTOS VIANA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISRAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2886-72.2012.5.02.0065 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): LÍVIA REGINA BONADIO KIIL, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10000-28.2012.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DE LOURDES BRAVIN PAULO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10098-49.2013.5.05.0026 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAILTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Paulo Silva de Sousa, Advogado: Silvano Cruz do Nascimento Filho, Agravado(s): BAHIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10556-93.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOUSA DE MELO, Advogado: Heber dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: E-ED-RR - 10637-98.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Embargado(a): JOSUÉ DE MENEZES TORRES, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Embargado(a): ROMA SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 19700-20.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIA ZIELINSKY QUEVEDO PARDO, Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Embargado(a): TNT EXPRESS BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 35740-98.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER LUIZ DA COSTA, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 68600-71.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JANE MARIA CHEREM GARCIA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 85400-97.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDUSTRIA DE AMPOLAS ALIANCA LTDA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogada: Susana Pinto da Cunha, Embargado(a): KLEBER DE PAULA RIBEIRO, Advogada: Valéria Leão G. Lo Giudice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: E-ED-RR - 115200-08.2003.5.12.0029**





**da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): JONAS SANTIN, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento do recurso de embargos do Reclamado, para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão do Reclamante ao PDV.; **Processo: E-ED-RR - 121600-41.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): MARIA CECÍLIA LOUREIRO ARCHANJO, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da cota-parte devida pela autora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros da mora, autorizando-se a compensação com as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, tal como formulado na inicial; determinar o recolhimento da cota-parte devida pela Petrobras patrocinadora inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 148600-88.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EUGÊNIA JABLONSKI NETA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Reclamante ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 277600-44.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida C. Roque, Agravado(s): APARECIDA CARAVANTE E OUTROS, Advogada: Cláudia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 719800-73.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): DEONIR GUARNIERI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento do recurso de embargos do Reclamado, para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão do Reclamante ao PDV.; **Processo: E-ED-RR - 736900-07.2002.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner D. Giglio, Embargado(a): MAURÍCIO LUZ, Advogada: Jucélia Corrêa, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento do recurso de embargos do Reclamado, para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão do Reclamante ao PDV.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1000038-35.2012.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Agravado(s): ESPÓLIO de DIGERSON ELIAS DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. **O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen** presidiu o julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ED-Ag-RR - 606-88.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVON DE SOUZA FILHO, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 19-64.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO MARX, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 50-22.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTO CEZAR DE ASSIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "anuênio - alteração do pactuado - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes dos anuênios e determinar o retorno dos autos à Egrégia 8ª Turma a fim de que proceda ao exame do tema referente à integração dos anuênios, como entender de direito. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 51-80.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO TEIXEIRA NEVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 100-78.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Embargado(a): WALLACE ROBERT DA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 104-73.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EGILIO TONIN, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que considerou aplicável ao autor a norma vigente à época da sua admissão e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame dos temas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prejudicados dos recursos de revista das rés, como entender de direito. Fica mantido o valor arbitrado à condenação arbitrado pelas instâncias ordinárias, para fins processuais.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 232-45.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARINES LIMA DE MELO, Advogado: Neiva Antunes de Lima, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 416-89.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Cristiane Ghesa Tostes Malta, Embargado(a): LUCIA HELENA CRAVEIRO DOS SANTOS, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 702-44.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): CARLOS AMÉRICO ALVARENGA REBELO, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 920-11.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AMAURI DOS PASSOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-Ag-ED-RR - 1042-84.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PABLO DORNER MARTINEZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do saldamento do REG/REPLAN, decorrente da inclusão da parcela CTVA, a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2382-82.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2718-53.2012.5.02.0006 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): NEWTON ASSU COLOMBO MARTINI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 6800-86.2007.5.01.0053 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ DE GUIMARÃES CASTELLO BRANCO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA, TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Danielle Almeida Burity, Embargado(a): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 40700-77.2009.5.09.0567 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): CLAUDIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 49940-05.2003.5.15.0092 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVO GENEGUNDES DA SILVA, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 84500-57.2012.5.21.0005 da 21a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO ANTOGENES ALVES DE SOUSA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 86000-07.2004.5.02.0026 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNEKAZU TOMA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 123500-80.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO LIMA PRATES E OUTRO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: ED-E-RR - 177800-60.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LONELI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 286500-11.2005.5.02.0073 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA GUIOMAR BENJAMIN LIBARINO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: ED-E-RR - 316900-30.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): RUBENS XAVIER JUNIOR, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 627986-02.2009.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: EDSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 796039-67.2001.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): NILSON ROBERTO ANTONIASSI, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 deste Tribunal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 602-13.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Procurador: Octacilio Machado Ribeiro, Agravado(s): MIRIAN CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Guilherme Henrique Montera Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 84000-30.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): WALMIR MATTOS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, no momento oportuno, de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130000-16.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Advogado: Grazielle de Paula Corrêa, Agravado(s): GETÚLIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SIMÕES TEDESCO, Advogado: Hermindo Duarte Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1195-62.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ALAOR PRADO, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 630-16.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): PALMARA MACIEL ARTUZO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1498-98.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENESMAR ALVES BORGES, Advogado: Jonathan Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 72300-98.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ARILDO GOMES CABRAL, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 621485-34.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIZABETH DUTRA DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 113400-30.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): LUCIANO JANCZURA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., , Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais